PROJETO DE LEI Nº_____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIXEIRAS EM PONTOS DE ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, a disponibilização de lixeiras nos pontos de ônibus situados em vias e logradouros públicos, com a finalidade de contribuir para a limpeza urbana, a educação ambiental e a adequada destinação de resíduos sólidos.

Art. 2º A eventual instalação das lixeiras poderá observar critérios de segurança, acessibilidade, durabilidade, resistência e adequação ambiental, conforme avaliação técnica do órgão competente, priorizando, sempre que possível, recipientes compatíveis com a coleta seletiva.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, regulamentar a presente Lei, podendo estabelecer:

I – Padrões técnicos e especificações;

II – Definição dos locais prioritários;

III – Planejamento de implementação;

IV – Procedimentos de manutenção e fiscalização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou adotar mecanismos de cooperação

institucional, com vistas à instalação, manutenção ou conservação das lixeiras, observada a legislação vigente.

Art. 5º A execução desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a promover a disponibilização de lixeiras nos pontos de ônibus situados no Município de Boa Vista, como medida de incentivo à limpeza urbana, à educação ambiental e à adequada destinação de resíduos sólidos.

O crescimento urbano e o aumento do fluxo de pessoas nos pontos de transporte coletivo evidenciam a necessidade de medidas simples, porém eficazes, voltadas à organização e à conservação dos espaços públicos. A ausência de recipientes adequados para descarte de resíduos em diversos pontos de ônibus contribui para o acúmulo de lixo nas vias, impactando negativamente a paisagem urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

A proposta não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, tratando-se de norma autorizativa que respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia administrativa. Sua execução ficará condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município, não gerando despesa obrigatória.

Além disso, a possibilidade de celebração de parcerias amplia a viabilidade da iniciativa, permitindo que a implementação ocorra de forma planejada e sustentável.

Trata-se, portanto, de medida de interesse coletivo, alinhada às diretrizes de responsabilidade ambiental, organização urbana e promoção da cidadania, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.